

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	4
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	4
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	4
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS	4
<i>Critérios para definição de inexecutabilidade das propostas em licitação</i>	4
<i>PL 10489/2018 do deputado Junji Abe (MDB/SP), que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.</i>	4
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	4
<i>Recálculo de benefício previdenciário na hipótese de desapontação</i>	4
<i>PL 10466/2018 da deputada Norma Ayub (DEM/ES), que “Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir o recálculo da renda mensal do benefício do aposentado que permanece ou retorna à atividade laborativa. Torna facultativa a contribuição do segurado na mesma condição. Permite a devolução das contribuições vertidas se o recálculo não majorar a renda mensal de benefício”.</i>	4
<i>Alteração no processo judicial nas penas de perdimento de mercadorias provenientes do exterior</i>	5
<i>PL 10473/2018 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Altera o Decreto-Lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976, permitindo a aplicação constitucional do devido processo legal concernente ao duplo grau de jurisdição nas penas de perdimento de mercadorias provenientes do exterior”</i>	5
MEIO AMBIENTE	6
<i>Impedimento de contratação com o Poder Público e obtenção de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental</i>	6
<i>PLS 312/2018 do senador Rudson Leite (PV/RR), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental”</i>	6
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	7
DISPENSA	7

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

Assistência de empregado analfabeto na rescisão do contrato de trabalho	7
<i>PL 10467/2018 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Sugere projeto de lei para dispor que o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de idade e analfabeto deverá ser assistido por sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da rescisão contratual”</i>	<i>7</i>
DIREITO DE GREVE.....	7
Proibição de desconto salarial dos dias parados em greve.....	7
<i>PL 10468/2018 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a fim de vedar o desconto salarial dos dias parados quando a greve estiver fundamentada em atraso de pagamento de salário ou de recolhimento das contribuições previdenciárias ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”</i>	<i>7</i>
FGTS.....	8
Movimentação do FGTS para quitação de dívidas condominiais	8
<i>PL 10463/2018 do deputado Bebeto (PSB/BA), que “Acrescenta o inciso XX ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação parcial da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para quitação de dívidas condominiais”</i>	<i>8</i>
REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES.....	8
Piso salarial e jornada de trabalho dos nutricionistas.....	8
<i>PL 10450/2018 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos nutricionistas”</i>	<i>8</i>
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	9
Revogação da obrigatoriedade de escala quinzenal para trabalho da mulher aos domingos	9
<i>PL 10492/2018 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Revoga o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre a escala de revezamento quinzenal para o trabalho da mulher aos domingos”</i>	<i>9</i>
INFRAESTRUTURA.....	9
Repasse aos municípios pelo compartilhamento de infraestrutura em telecomunicações...9	9

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

<i>PLS 310/2018 do senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), que “Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados”</i>	9
Incentivos à redução de perdas na distribuição de água tratada	10
<i>PLS 317/2018 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada”</i>	10
SISTEMA TRIBUTÁRIO	11
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS	11
Ampliação do valor para enquadramento no lucro presumido	11
<i>PL 10461/2018 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Dá nova redação ao caput do art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998”</i>	11
Reajuste do valor para efeito de cálculo do adicional do imposto de renda da pessoa jurídica	11
<i>PL 10462/2018 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Altera o § 1.º, acrescentando parágrafo único ao art. 3.º da Lei 9.249 de 1995”</i>	11
INTERESSE SETORIAL	12
AGROINDÚSTRIA	12
Alteração de percentuais de desconto para liquidação de dívidas da agricultura familiar	12
<i>MPV 00842/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018”</i>	12
INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO	13
Oneração de direitos minerários	13
<i>PL 10410/2018 da deputada Laura Carneiro (DEM/RJ), que “Dispõe sobre a oneração de direitos minerários, altera a legislação relativa ao trabalho em minas, cria estímulos para investimentos em atividades de lavra e dá outras providências”</i>	13

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Crériterios para definição de inexequibilidade das propostas em licitação

PL 10489/2018 do deputado Junji Abe (MDB/SP), que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Exequibilidade das propostas - consideram-se manifestamente inexequíveis aquelas propostas para cuja apreciação se disponha de parâmetros técnicos e objetivos capazes de assim caracterizá-las bem como as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração.

Para assinatura do contrato, será exigida dos licitantes cujo valor global da proposta for inferior a 80% do valor orçado pela Administração: a) prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor correspondente à proposta; b) e a apresentação e a comprovação da composição dos preços unitários por força dos quais o valor da proposta se torna exequível.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Recálculo de benefício previdenciário na hipótese de desaposentação

PL 10466/2018 da deputada Norma Ayub (DEM/ES), que “Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para permitir o recálculo da renda mensal do benefício do aposentado que permanece ou retorna à atividade laborativa. Torna facultativa a contribuição do segurado na mesma condição. Permite a devolução das contribuições vertidas se o recálculo não majorar a renda mensal de benefício”.

Permite o recálculo da renda mensal do benefício do aposentado que permanece ou retorna à atividade laborativa, torna facultativa a contribuição do segurado na mesma condição, além disso, permite a devolução das contribuições vertidas se o recálculo não majorar a renda mensal de benefício.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a outra aposentadoria deste Regime em decorrência do exercício dessa atividade, sendo-lhe assegurado, no entanto, após período de carência de 36 meses, o recálculo de sua aposentadoria, mediante requerimento, com efeitos financeiros desde a data do requerimento, tomando-se por base todo o seu período contributivo e o valor dos seus salários de contribuição.

O cálculo do salário de benefício terá por base todo o tempo de contribuição e todos os salários de contribuição sobre os quais tenham sido vertidas contribuições para esse Regime pelo segurado aposentado.

Os aposentados por tempo de contribuição, especial e por idade e titulares de pensões decorrentes desses tipos de aposentadoria citados do Regime Geral de Previdência Social poderão, a qualquer tempo, renunciar ao benefício, ficando assegurado que o tempo de contribuição que serviu de base para a concessão da aposentadoria renunciada seja contabilizado para a concessão de outro benefício da mesma espécie

Os valores das contribuições recolhidos com base nos salários de contribuição dos titulares dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial anteriormente à vigência da Lei, serão considerados pagamentos indevidos e poderão ser compensados com futuros débitos de contribuição previdenciária do mesmo contribuinte, ou a ele restituídos, se a revisão não resultar em majoração da renda mensal de benefício, vedada a utilização parcial das contribuições para fins do referido recálculo.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3541/2015

Fonte: CNI

Alteração no processo judicial nas penas de perdimento de mercadorias provenientes do exterior

PL 10473/2018 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Altera o Decreto-Lei n.º 1.455, de 07 de abril de 1976, permitindo a aplicação constitucional do devido processo legal concernente ao duplo grau de jurisdição nas penas de perdimento de mercadorias provenientes do exterior”.

Altera o processo de julgamento das infrações referentes a dano ao erário e pela importação proibida em legislação específica. O processo será julgado:

a) em primeira instância, pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal;

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

b) em segunda instância, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

Procedimento fiscal - o procedimento fiscal de apuração das infrações em questão aplicará subsidiariamente os preceitos aplicados ao processo administrativo fiscal.

Atualmente, a legislação prevê que o processo será encaminhado ao Secretário da Receita Federal que o submeterá a decisão do Ministro da Fazenda, em instância única.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Impedimento de contratação com o Poder Público e obtenção de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental

PLS 312/2018 do senador Rudson Leite (PV/RR), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental”.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para determinar que os causadores de danos ambientais ficarão impedidos de contratar com o Poder Público, dele obter subsídios, subvenções ou doações e de renovar ou de obter licença ambiental, enquanto não extinta a obrigação, reconhecida judicial ou administrativamente, de indenizar as vítimas do dano.

Prescrição - determina que não se aplica o prazo prescricional de 10 anos para os casos citados acima.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Recebimento De Emendas na CMA - Comissão de Meio Ambiente.

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Assistência de empregado analfabeto na rescisão do contrato de trabalho

PL 10467/2018 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Sugere projeto de lei para dispor que o trabalhador maior de 60 (sessenta) anos de idade e analfabeto deverá ser assistido por sindicato ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no momento da rescisão contratual”.

Estabelece que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho do empregado analfabeto só será válido com a assistência do sindicato ou de autoridade do Ministério do Trabalho ou, na ausência desses na localidade, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de Juiz de Paz.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

DIREITO DE GREVE

Proibição de desconto salarial dos dias parados em greve

PL 10468/2018 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, a fim de vedar o desconto salarial dos dias parados quando a greve estiver fundamentada em atraso de pagamento de salário ou de recolhimento das contribuições previdenciárias ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS”.

Proíbe o desconto salarial dos dias parados quando a greve estiver fundamentada em atraso de pagamento de salários, de recolhimento de contribuição previdenciária ou ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

FGTS

Movimentação do FGTS para quitação de dívidas condominiais

PL 10463/2018 do deputado Bebeto (PSB/BA), que “Acrescenta o inciso XX ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação parcial da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para quitação de dívidas condominiais”.

Acrescenta nova hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento total ou parcial de dívida condominial referente a imóvel residencial de propriedade do trabalhador. Permite a cada 12 meses a utilização máxima de 30% do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do FGTS, desde que o trabalhador esteja inadimplente há pelo menos três meses junto ao condomínio.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5384/2016.

Fonte: CNI

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Piso salarial e jornada de trabalho dos nutricionistas

PL 10450/2018 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos nutricionistas”.

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do nutricionista.

Piso salarial - define o piso salarial de R\$ 3.820,00, para 30 horas semanais trabalhadas, a ser reajustado: a) no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC, elaborado pelo IBGE, de fevereiro de 2018, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei; b) anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste já mencionado, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses imediatamente anteriores.

Jornada de trabalho - a jornada de trabalho que exceder as 30 horas semanais, será remunerada proporcionalmente ao valor da hora trabalhada, não podendo exceder as 44 horas semanais.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6819/2010.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Revogação da obrigatoriedade de escala quinzenal para trabalho da mulher aos domingos

PL 10492/2018 do deputado João Daniel (PT/SE), que “Revoga o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que dispõe sobre a escala de revezamento quinzenal para o trabalho da mulher aos domingos”.

Revoga preceito da CLT que dispõe sobre a escala de revezamento quinzenal para o trabalho da mulher aos domingos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Repasse aos municípios pelo compartilhamento de infraestrutura em telecomunicações

PLS 310/2018 do senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), que “Modifica o art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que percentual do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão seja destinado ao Município em que eles estejam localizados”.

Determina que dez por cento do preço pago pela utilização de poste, duto, conduto ou servidão, pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações seja destinado ao Município em que eles estejam localizados.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

Tramitação: Aguardando Designação Do Relator na CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Fonte: CNI

Incentivos à redução de perdas na distribuição de água tratada

PLS 317/2018 do senador Lasier Martins (PSD/RS), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada”.

Acrescenta como princípio fundamental na prestação dos serviços de saneamento básico e como condição de validade dos contratos de concessão a redução das perdas na distribuição de água tratada.

Aspectos técnicos - a entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada, que poderão ser reduzidos gradualmente, conforme se verificarem avanços tecnológicos e maiores investimentos em medidas para diminuição desse desperdício.

Inclui entre as diretrizes da política de saneamento básico que a União deverá incentivar a redução das perdas na distribuição de água tratada.

Inclui como condicionante à alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União a redução das perdas na distribuição de água tratada, no caso dos serviços de abastecimento de água potável.

Altera a lei que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos para determinar que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados também para o financiamento, aos prestadores de serviços de abastecimento de água potável, de projetos voltados à redução de perdas na distribuição de água tratada.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Recebimento De Emendas CAE - Comissão de Assuntos Econômicos.

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Ampliação do valor para enquadramento no lucro presumido

PL 10461/2018 do deputado Luiz Carlos Haully (PSDB/PR), que “Dá nova redação ao caput do art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998”.

As pessoas jurídicas aptas a optarem pelo regime de tributação com base nos lucros presumidos passam a ser as de receita bruta inferior ou igual a R\$ 101.500.000,00 no ano-calendário anterior. Atualmente esse valor é de R\$ 78.000.000,00. O valor para possível enquadramento no lucro presumido será corrigido anualmente pelo IPCA.

As pessoas jurídicas cujas receitas brutas ultrapassem esse limite ficam obrigadas à apuração pelo lucro real.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 305/2007.

Fonte: CNI

Reajuste do valor para efeito de cálculo do adicional do imposto de renda da pessoa jurídica

PL 10462/2018 do deputado Luiz Carlos Haully (PSDB/PR), que “Altera o § 1.º, acrescentando parágrafo único ao art. 3.º da Lei 9.249 de 1995”.

A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 79.600,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, se sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de 10%. Atualmente o valor base da multiplicação é R\$ 20.000,00.

A Receita Federal do Brasil, por meio de ato normativo administrativo deverá reajustar anualmente o valor definido.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 6174/2013.

Fonte: CNI

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Alteração de percentuais de desconto para liquidação de dívidas da agricultura familiar

MPV 842/2018 do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018”.

Promove alterações na concessão de rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Autorização de desconto/rebate de dívidas - autoriza, mediante inclusão na LOA 2018, desconto para a liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, no âmbito do Pronaf, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, com exceção das contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Percentuais de desconto - i) reduz de 95% para 70% nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2006; e ii) 45% nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011.

Lei orçamentária - a autorização da concessão de rebate está condicionada à inclusão na Lei Orçamentária de 2018 do montante das despesas a serem ressarcidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Dívida Ativa - mantém que as operações enquadradas cujo risco seja da União não serão encaminhadas para inscrição na dívida ativa até 28 de dezembro de 2018.

Não aplicabilidade - o desconto não se aplica às operações oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União e aquelas cujos mutuários tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito.

Saldos devedores - os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores serão assumidos pela União, para as operações lastreadas em seus próprios recursos, e, para as demais hipóteses, pelas respectivas instituições financeiras.

Rebates de risco - nas operações de risco integral ou parcial das instituições financeiras, os rebates concedidos sobre os valores que, na data de publicação da Medida Provisória, estejam contabilizados como prejuízo nos registros contábeis das instituições financeiras não serão ressarcidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

Ressarcimento - o ressarcimento às instituições financeiras dos rebates concedidos fica condicionado à apresentação de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebida a Nota Técnica nº 29/2018, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, atendendo ao disposto no artigo 19 da Resolução nº 1/2002-CN (fls. 11 a 14) - SF-SLCN - Secretaria Legislativa do Congresso Nacional.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Oneração de direitos minerários

PL 10410/2018 da deputada Laura Carneiro (DEM/RJ), que “Dispõe sobre a oneração de direitos minerários, altera a legislação relativa ao trabalho em minas, cria estímulos para investimentos em atividades de lavra e dá outras providências”.

Os direitos minerários poderão ser objeto de penhor, propriedade fiduciária com escopo de garantia e promessa de compra e venda.

Penhor - O penhor de direitos minerários se rege pelas mesmas disposições do penhor de direitos. Podem ser objeto de penhor os direitos minerários representados por alvará de autorização de pesquisa, por relatório final de pesquisa pendente de apreciação ou sobrestado pela ANM, por direito de requerer a lavra, por requerimento de lavra, por concessão de lavra ou manifesto de mina. Constitui-se o penhor de direitos minerários mediante instrumento público ou particular, averbado em livro próprio na ANM.

Direitos do devedor pignoratício - o devedor pignoratício terá o direito de prosseguir, independentemente da existência do penhor, nas atividades de pesquisa mineral e de lavra de jazida relacionadas aos direitos minerários empenhados, permanecendo como responsável por estas atividades.

É nula a cláusula que autoriza o credor pignoratício a ficar com os direitos minerários se a dívida não for paga no vencimento. Após o vencimento, poderá o devedor pignoratício dar os direitos minerários em pagamento, desde que o credor pignoratício satisfaça os requisitos legais para tornar-se o titular dos direitos minerários em questão.

Propriedade Fiduciária

Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de direitos minerários que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto dos direitos minerários. A

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde a averbação, a transferência da propriedade fiduciária sobre os direitos minerários.

Antes de vencida a dívida, o devedor, às suas expensas e risco, deverá prosseguir, como depositário e possuidor direto dos direitos minerários, com as atividades de pesquisa mineral e de lavra de jazida relacionadas a tais direitos, permanecendo como responsável pelas mesmas, obrigando-se, ainda: a) a empregar na manutenção e guarda dos direitos minerários a diligência exigida por sua natureza; b) a transferir a posse direta e, conseqüentemente, a propriedade plena dos direitos minerários ao credor ou a terceiro por este indicado que satisfaça os requisitos legais para tornar-se o titular dos direitos minerários em questão, se a dívida não for paga no vencimento.

Vencida a dívida, e não paga, fica o credor obrigado a vender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos minerários a terceiros, a aplicar o preço no pagamento de seu crédito e das despesas de cobrança, e a entregar o saldo, se houver, ao devedor. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com os direitos minerários alienados em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

O devedor pode, com a anuência do credor, dar seu direito eventual aos direitos minerários em pagamento da dívida, após o vencimento desta. Quando, vendidos os direitos minerários, o produto não bastar para o pagamento da dívida e das despesas de cobrança, continuará o devedor obrigado pelo restante.

Mediante promessa de compra e venda, em que não se pactuou o arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e averbada no livro próprio da ANM, adquire o promitente comprador o direito real à aquisição dos direitos minerários. O promitente comprador, titular de direito real, pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos, a assinatura de instrumento público ou particular definitivo de compra e venda, conforme o disposto no instrumento preliminar; e, se houver recusa, requerer ao juiz a adjudicação dos direitos minerários.

Altera a CLT para determinar:

a) que a ampliação da jornada normal do trabalho efetivo no subsolo poderá ser elevada mediante acordo escrito entre empregado e empregador ou contrato coletivo de trabalho, que será homologado pela autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Hoje essa ampliação depende de prévia licença da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho;

b) ampliação da idade permitida para o trabalho no subsolo de 21 a 50 anos para 18 a 55 anos.

Dedução de despesas e depreciação acelerada - as despesas de capital realizadas por empresas do setor mineral nas atividades de lavra, bem como as despesas com pesquisa mineral, desenvolvimento tecnológico e controle e recuperação ambiental poderão ser deduzidas no mesmo exercício em que ocorrerem, ou submetidas à depreciação acelerada, nos termos de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 21. Ano XIV. 5 de julho de 2018.

Assunção dos direitos minerários por credores ou financiadores - será admitida assunção de controle dos direitos minerários por parte dos credores ou financiadores das atividades minerais, na qualidade de administradores com função de gestão do empreendimento, até a satisfação do crédito ou financiamento concedido, quando então cessará o usufruto dos direitos minerários assumidos.

A assunção de controle não implica a sucessão do detentor original dos direitos minerários pelos credores ou financiadores, em ações anteriores à data de sua assunção, relativas a direitos trabalhistas, causas de caráter tributário, fiscal, comercial, ou de qualquer natureza.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3403/2012.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Núcleo de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.